



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações, obtidas pelo TJAL junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da capital, acerca dos imóveis de propriedade da Braskem (regularizados), adquiridos em razão do Programa de Compensação Financeira dos moradores das áreas atingidas pela catástrofe, indicando, sobretudo, localização dos imóveis, área, descrição e valor de aquisição;

2. indaga-se se há conhecimento pelo TJAL (ou pelas serventias extrajudiciais) acerca de qualquer óbice para que futuramente a Braskem torne-se plena proprietária, pela via da usucapião, dos imóveis cuja posse foi adquirida pela empresa dos moradores das áreas atingidas pela catástrofe (imóveis em situação irregular perante os Cartórios de Registros de Imóveis);

3. informações sobre o programa "Posse Legal" e sua contribuição para a formalização do tempo de posse dos imóveis pela população impactada.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância dessas informações para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

